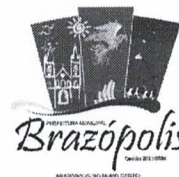




MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1347 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022



"Concede subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de São Caetano da Vargem Grande-Hospital São Caetano e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia São Caetano da Vargem Grande – Hospital São Caetano, inscrita no CNPJ nº 18.921.817/0001-68, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) neste exercício financeiro de 2022, com base nas consignações orçamentárias do Município.

Parágrafo único. A transferência à entidade será feita em parcela única, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º. Somente serão concedidos os benefícios desta Lei à instituição indicada no art. 1º desta Lei, se a critério da Administração Municipal, as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias.

Art. 3º. A concessão de subvenção social somente poderá ser realizada, após o cumprimento das seguintes condições:

- I.** ter caráter assistencial ou cultural e atender ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II.** não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;
- III.** Apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa com a Receita Federal do Brasil;
- IV.** apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2021 por autoridade local;
- V.** comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI.** apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;
- VII.** celebrar o respectivo convênio.

PUBLICADO EM:

23 / 02 / 2022



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. O valor da subvenção social, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de qualidade e eficiência.

Art. 5º A subvenção social será concedida a formalização de convênio/parceria entre o Município de Brazópolis e a Santa Casa de Misericórdia São Caetano da Vargem Grande – Hospital São Caetano, dispensado o chamamento público, com base no art. 31, II da Lei Federal nº 1.,019/2014 e art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c Decreto nº 28, de 18 de maio de 2017 que Regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do Município de Brazópolis e as organizações da sociedade civil no âmbito do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei já estão previstas no orçamento de 2022, na seguinte dotação:

02.06.02.10.302.0007.2055	-	Manutenção das atividades de assistência médica municipal	
3.3.50.43.00	-	Subvenção Social	36.000,00

Art. 7º. A entidade ora beneficiada, submeter-se-á a fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Aplica-se naquilo que couber, a concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 23 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal